



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

2271

Folha n.º	02	do proc.
Nº	2271	de 2022
(a)		

Processo nº 5252/2022

OFÍCIO GP. Nº 298/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

07 / 06 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL – EGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A sociedade contemporânea é marcada pela velocidade e multiplicidade de informações, o que demanda a necessidade constante de especialização e profissionalização das ações governamentais, com o objetivo de executar serviços públicos de qualidade, com eficiência e racionalidade de gastos públicos.

Nesse sentido, considerando os imperativos constitucionais de eficiência e formação de servidores, inscritos nos artigos 37 e 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a centralidade dos diversos atores que compõem a Administração como responsáveis pela formulação e pela implementação das estratégias de otimização das políticas públicas, a capacitação dos servidores e a gestão dos talentos são fundamentais para o alcance da excelência na prestação dos serviços públicos.

Cumpre dizer que é constante a orientação dos Órgãos de Controle para que a Administração Municipal adote práticas de aperfeiçoamento de eficiência e eficácia tanto na prestação dos serviços, quando na gestão dos recursos. Sendo fundamental a qualificação dos agentes envolvidos na proposição e implementação de políticas públicas, o que certamente redundará em maior qualidade na prestação dos serviços à população.

Tendo em vista que a capacitação de servidores pode resultar na otimização das ações, com a implementação de melhores práticas e a desburocratização dos processos, e como reflexo, reduzir gastos públicos desnecessários, o treinamento como desenvolvedor de

Avenida Fernando Simonsen, 566
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

competências poderá auxiliar na superação das dificuldades de execução dos serviços, sendo uma importante ferramenta para promover o desenvolvimento das pessoas no âmbito das organizações municipais, através do estabelecimento de novos padrões de conduta e comportamentos favoráveis ao desempenho das funções.

Para tal mister é fundamental a constituição de um órgão com a atribuição de empreender os esforços para diagnosticar as necessidades e gerenciar a realização de formações destinadas aos servidores, de acordo com as demandas das diversas áreas da Administração Municipal, promovendo de forma continuada a capacitação do pessoal.

Além disso, a proposta que se apresenta prevê a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas (como universidades, centros de pesquisas, organizações da sociedade civil, entre outras) na elaboração e realização das formações.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 5.252/2022

LEI Nº DE DE.....DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL - EGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo Municipal - EGM, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, com a atribuição de promover a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos integrantes da Administração do Município, por meio da realização de cursos, palestras, conferências, seminários e outros eventos afins, objetivando:

I - melhorar os níveis de desempenho e eficiência de cargos e funções públicas municipais;

II - estimular e promover a especialização funcional;

III - desenvolver uma cultura de formação continuada para o serviço público.

§ 1º Os cursos e atividades da EGM abrangerão ações para desenvolvimento da Administração Pública, especialmente nas áreas:

I - planejamento, gestão e políticas públicas;

II - tecnologia da informação e comunicação;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - licitações e contratos administrativos;
- IV - gestão de pessoas e habilidades interpessoais;
- V - economia política do desenvolvimento;
- VI - política urbana e de ocupação do espaço;
- VII - políticas afirmativas;
- VIII - governança e desenvolvimento sustentável;
- IX - políticas culturais;
- X - teoria e ciência política;
- XI - direitos fundamentais;
- XII - transdisciplinaridade.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela EGM serão destinadas aos servidores municipais. Havendo vagas remanescentes poderão ser destinadas ao público em geral.

§ 3º A participação nos processos formativos a serem desenvolvidos pela EGM poderá ser considerada como critério de evolução funcional para as carreiras dos servidores municipais.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão de Elaboração do Plano de Trabalho Anual da EGM com o objetivo de realizar estudos e avaliações sobre as necessidades de aperfeiçoamento dos servidores municipais.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

III - Secretário Municipal de Governo;

IV - Controlador Geral do Município;

V - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

§ 2º O plano de trabalho, com a previsão das ações a serem desenvolvidas anualmente, considerará as demandas da Administração Municipal, especialmente as recomendações dos Órgãos de Controle, a repetitividade de demandas administrativas e judiciais e a atualidade dos temas para a gestão pública.

§ 3º As unidades que compõem a Comissão deverão adotar as providências administrativas necessárias à efetiva instalação da EGM, disponibilizando os recursos necessários, conforme o plano de trabalho a ser elaborado.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos a EGM funcionará submetida à coordenação pedagógica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, promovendo:

I - programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal das Unidades Administrativas do Município;

II - estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria do desempenho das modalidades de desenvolvimento de competências nas formações implantadas;

III - revisão das técnicas e metodologias empregadas no treinamento do pessoal;

IV - intercâmbio em matérias de seu interesse com instituições com finalidades congêneres;

V - quaisquer outras ações relacionadas com suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

UF

Parágrafo Único. A USCS empreenderá esforços na consolidação da EGM como órgão de pesquisa e aperfeiçoamento de ações governamentais e de políticas públicas.

Art. 4º A USCS e o Município poderão celebrar contratações com entidades públicas e privadas objetivando a realização de ações que amparem a consecução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2271/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL - EGM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**PARECER Nº 411, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação da escola de governo municipal - EGM, e dá outras providências"

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A sociedade contemporânea é marcada pela velocidade e multiplicidade de informações, o que demanda a necessidade constante de especialização e profissionalização das ações governamentais, com o objetivo de executar serviços públicos de qualidade, com eficiência e racionalidade de gastos públicos."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº2271/2022

Continuando: *“Nesse sentido, considerando os imperativos constitucionais de eficiência e formação de servidores, inscritos nos artigos 37 e 39. § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a centralidade dos diversos atores que compõem a Administração como responsáveis pela formulação e pela implementação das estratégias de otimização das políticas públicas, a capacitação dos servidores e a gestão dos talentos são fundamentais para o alcance da excelência na prestação dos serviços públicos.”*

E mais: *“Para tal mister é fundamental a constituição de um órgão com a atribuição de empreender os esforços para diagnosticar as necessidades e gerenciar a realização de formações destinadas aos servidores, de acordo com as demandas das diversas áreas da Administração Municipal, promovendo de forma continuada a capacitação do pessoal.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2271/2022

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Ver. Jander Cavalcanti de Lira
Relator


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2271/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL - EGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER Nº 147, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação da escola de governo municipal - EGM, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

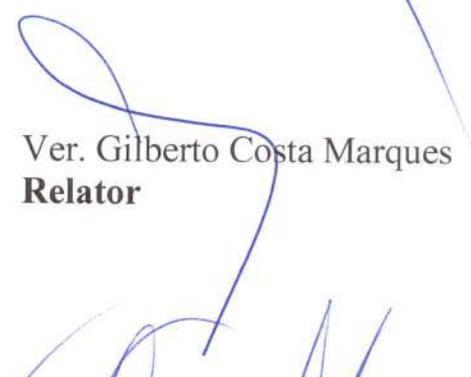
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2271/22

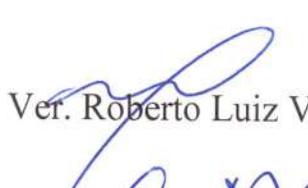
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.2022